TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

SETRANS - Seção de Transportes

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Sérgio Costa Andrade	393	9367	sergio.andrade@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2024

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Prorrogação do Contrato nº 005/2020, contratação de empresa para prestação de serviço continuado de lavagem sustentável/ecológica dos veículos da frota oficial do TRE/PE, com (1) *um posto de trabalho alocado na seção de transportes*, pelo período de **01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.**

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	**Descrição do Item**	**Grupo de Natureza da Despesa (GND)**	**Elemento de Despesa**	**CATSER**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**

01	Serviço continuado de lavagem ecológica automotiva da frota oficial do TRE/PE com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de lavador de veículos e também com fornecimento de todo o material e demais insumos necessários à execução do serviço.	Custeio	37	1354-4	01	Posto

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R$ 72.220,92

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	06 - Aprimorar a política de Responsabilidade Socioambiental e Acessibilidade.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Solução para a demanda de lavagem de veículos, que é indispensável ao perfeito atendimento das solicitações de transporte que chegam à SETRANS, já que devemos ter todos os veículos lavados e higienizados. Um estudo apontou que diante das peculiaridades existentes no TRE/PE, a contratação de um posto de trabalho alocado na seção de transportes é a melhor solução, em termos econômicos e logísticos.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	*35*

3. Motivação da Demanda

Atualmente a frota oficial de veículos do TRE/PE é higienizada pelo lavador de veículos, que foi demonstrado ser a melhor solução para a prestação deste serviço no Memorando 387 (0833873).

O estudo aponta que, diante das peculiaridades existentes no TRE/PE, a contratação de um posto de trabalho alocado na seção de transportes é a melhor solução, em termos econômicos e logísticos, comparando com a contratação de empresa que preste o serviço de lavagem por demanda, no pátio do TRE/PE ou em suas dependências.

O tema foi apreciado pelo COGEST na Ata 24/2019, pauta 11 (0928691), que aprovou a inclusão de valores no PCI 2020, para que fosse feita a contratação do serviço com alocação de um posto (profissional para lavar os veículos).

Pelos motivos expostos acima, estamos prorrogando a lavagem de veículos na modalidade sustentável/ecológica por ser o melhor caminho para a preservação do meio ambiente.

4. Resultados Pretendidos

Manutenção dos serviços, evitar a solução de continuidade.

Manter a frota automotiva oficial limpa e higienizada atendendo às demandas em logística e transporte do Tribunal de forma ecologicamente correta e sustentável.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Sérgio Costa Andrade	393	9367	sergio.andrade@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Nõa há.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.

Documento assinado eletronicamente por **MAWRA MILLENA KLINGER**, **Analista Judiciário(a)**, em 09/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE**, **Chefe de Seção**, em 09/04/2024, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA HELENA SANTOS LIMA**, **Coordenador(a) em Exercício**, em 11/04/2024, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2521466** e o código CRC **9B4F954B**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços com Alocação de Mão de Obra

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Prorrogação do Contrato nº 05/2020 - prestação de serviços continuados de lavagem ecológica automotiva da frota oficial do TRE/PE, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de lavador de veículos e com fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução do serviço.

1.2. Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Sérgio Costa Andrade	393	31949367	sergio.andrade@tre-pe.jus.br

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Documento de Oficialização da Demanda	2521466

1.4. Requisitos do Objeto

A prestação do serviço de lavador de veículos tem por objetivo manter a frota automotiva oficial limpa e higienizada, propiciando-lhe cumprir as demandas em logística e transporte do Tribunal de maneira ecologicamente correta e sustentável.

1.5. Benefícios Esperados

Esperam-se com essa contratação os seguintes benefícios:

1. Maior conservação diária dos veículos oficiais do Tribunal;
2. Contribuição à saúde dos usuários dos veículos através de sua higienização interna;
3. Contribuição à imagem do Tribunal através da regular higienização externa da frota oficial;
4. Uso, nos serviços contratados, de insumos sustentáveis e de menor impacto ambiental.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Como a prestação do serviço será integralmente viabilizada pela presente contratação, sem que haja contratos com objeto auxiliar/de suporte nem contratos dos quais a prestação dependa, não acontecerão, no caso em tela, contratações correlatas e/ou interdependentes.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Evoluir a gestão administrativa
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	103

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Não foi realizada a pesquisa de preços em face da espécie do serviço, de acordo com o entendimento reiterado da Assessoria Jurídica, a exemplo do Parecer 246/2023 2176885.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A opção por manter o contrato considerou os seguintes critérios:

a) ausência de aplicação de penalidade à contratada;

b) serviço prestado com regularidade e qualidade satisfatórias;

c) a Administração ainda tem interesse na realização do serviço;

d) a Contratada concordou com a prorrogação, conforme documento 2519642.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica nos casos de prorrogação contratual.

1.11. Categoria a ser alocada (para o caso de serviço com alocação de mão de obra)

Serviços continuados de lavagem ecológica automotiva da frota oficial do TRE/PE, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de lavador de veículos.

1.11.1. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Prestação de serviços de lavador de veículos, com fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução do serviço.	CUSTEIO	37	1354-4

1.11.2. Quantidade Estimada de Profissionais

01 (um) posto de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no Edital de licitação n. 70/2019 (1118723).

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Horário da Prestação dos Serviços e Carga Horária do Profissional

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Uniforme e Equipamento de Proteção Individual

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16.1. Previsão de Diárias

Não há previsão.

1.16.2. Necessidade de Horas Extras

Não há previsão.

1.16.3. Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17. Custos Totais da Solução

1.17.1. Servidor responsável pela planilha de custos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.2. Cálculo do preço estimado

Dito isso, apresentamos abaixo a composição da despesa, para complementar o pedido de prorrogação do contrato n° 05/2020 - DOD 2521466 (01/08/2024 a 31/07/2025). Essa despesa importa em **R$ 64.661,16 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, resguardado o direito da empresa na repactuação do contrato após completado um ano da última repactuação ocorrida, conforme registrado em seu ofício de concordância com a prorrogação do contrato e de acordo com Parágrafos Segundo e Décimo da Cláusula Sexta do instrumento contratual.

Memória de cálculo do valor contratual:

Exercício 2024 (01 de agosto a 31 de dezembro):

ORDINÁRIO:

Agosto a dezembro

Homem-mês	Quantidade	Meses	Valor Total
R$ 5.388,43	01	5	R$ 26.942,15

Valor total em 2024: R$ 26.942,15

Exercício 2025 (01 de janeiro a 31 de julho):

ORDINÁRIO:

Janeiro a julho

Homem-mês	Quantidade	Meses	Valor
R$ 5.388,43	01	7	R$ 37.719,01

Valor total em 2025: R$ 37.719,01

Valor total da prorrogação: R$ 64.661,16 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

A composição da despesa acima levou em consideração o Contrato n. 05/2020 (1226075), atualizada de acordo com o 3º Termo Aditivo (2233922).

Ademais, os valores são meramente estimativos e devem ser revistos pela unidade de cálculo do TRE/PE.

1.17.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Conforme previsto no Edital de licitação n. 70/2019 (1118723).

1.17.4. Orçamento Estimado

O valor previsto no PCA/2024 (2465210) importa em R$ 72.220,92 para atender ao custo do contrato, considerando a repactuação a ser requerida pela contratada oportunamente.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2. Sustentabilidade

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

2.2.5. Critérios de Saúde

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Prestação de serviços continuados de lavagem ecológica automotiva da frota oficial do TRE/PE, com alocação exclusiva de mão de obra vinculada à categoria de lavador de veículos e com fornecimento de materiais e demais insumos necessários à execução do serviço.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo Aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

4. Análise de Riscos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

5. Informações Complementares

Não há.

6. Anexos

Anexo I - Anuência da contratada com a prorrogação e declarações diversas 2519642

Anexo II - Consulta ao SICAF 2531428

Anexo III - Consulta ao CADIN 2531431

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE**, **Chefe de Seção**, em 18/04/2024, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALAN VINICIUS VICENTE**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/05/2024, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2530557** e o código CRC **DCC4D7F9**.